



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N.º 135, DE 2025  
(Do Sr. Duda Ramos)**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir as ações de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir as ações de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, **as ações de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, especialmente as relacionadas à prevenção, acolhimento, responsabilização e atendimento psicossocial e jurídico** e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Apresentação: 18/06/2025 13:51:26.297 - Mesa

PLP n.135/2025



\* C D 2 5 1 3 9 6 8 4 6 0 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes é uma das principais violações de direitos humanos no Brasil. Em 2024, o Disque 100 registrou 657,2 mil denúncias de violações de direitos humanos, um aumento de 22,6% em relação ao ano anterior.

Dessas, mais de 228 mil denúncias — ou 53% desse total — referem-se especificamente a crianças e adolescentes.

Entre janeiro e abril de 2023, foram registradas 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes — um aumento de 68% em relação ao mesmo período de 2022.

Entre 2016 e 2020, ocorreram 34.918 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos — uma média de 6.970 óbitos por ano.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 revela que violações sexuais contra menores subiram 7% em 2022, com um aumento de 16,4% em exploração infantil, sendo os estados do Norte e Nordeste os que apresentaram os maiores aumentos absolutos.

Municípios da Região Norte, especialmente Amazonas, Pará, Roraima e Tocantins, concentram os maiores clusters de violência sexual infantil com baixos Índices de Desenvolvimento Humano.

Em 2022, Roraima apresentou uma taxa superior a 200 estupros por 100 mil menores de 17 anos — uma das maiores do país.

Apesar da gravidade e urgência do tema, estas ações não fazem parte do rol de despesas com execução imune ou não sujeita a limitação de empenho, como define a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Conseqüentemente, sofrem contingenciamento orçamentário, comprometendo o financiamento de políticas essenciais.

Inserir explicitamente as ações de enfrentamento à violência infantil na Lista de Despesas Prioritárias da LDO, que não podem ser contingenciadas, é medida essencial para:



Garantir continuidade orçamentária a programas de acolhimento, prevenção, responsabilização e assistência;

Valorizar o princípio constitucional da prioridade absoluta, previsto no ECA, que assegura especial proteção à criança e juventude;

Fortalecer as redes de conselhos tutelares, centros de referência, Disque 100, unidades especializadas de segurança pública e de atenção à saúde mental infanto-juvenil;

Reduzir os impactos socioeconômicos da violência infantil, por meio da garantia de recursos consistentes e imediatos;

Atender compromissos assumidos em convenções internacionais, como Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 16.2) e os compromissos de direitos humanos;

Promover justiça social, especialmente nas regiões mais vulneráveis, como Norte e Nordeste.

A aprovação deste projeto garante que a proteção da infância não seja tratada como gasto opcional, mas como prioridade constitucional e política orçamentária permanente, blindando essas ações de contingenciamentos. É o Estado cumprindo seu dever com as crianças, especialmente aquelas que vivem sob condições de vulnerabilidade extrema, e assegurando que nenhum orçamento seja mais urgente do que este.

Conto com o apoio e o voto consciente dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, em defesa de um futuro digno, justo e seguro para nossas crianças.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar101-4-maio-2000-351480-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar101-4-maio-2000-351480-norma-pl.html</a>
--	---

**FIM DO DOCUMENTO**